



Prefeitura Municipal de Cumari  
Estado de Goiás

LEI Nº 935/2011.

Cumari, 23 de dezembro de 2011.

**“Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das servidoras publicas do Município de Cumari(GO) e dá outras providências.”**

**O PREFEITO do Município de Cumari**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 72 da Lei Municipal nº. 618, de 13 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72 – À funcionária gestante serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença, com todas as vantagens, mediante inspeção médica.  
(.....)*

**Art. 2º** - O artigo 41 da Lei Municipal nº. 848, de 13 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.*

**Art. 3º** - As disposições desta Lei aplicam-se às servidoras comissionadas sem vínculo efetivo com a Administração, correndo a despesa relativa aos últimos 60 (sessenta) dias de benefício à conta do orçamento do Município de Cumari.

**Art. 4º** - As alterações decorrentes desta lei aplicam-se aos benefícios em curso, que ficarão automaticamente prorrogados, se for o caso.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MS



Prefeitura Municipal de Cumari  
Estado de Goiás

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, Estado do Goiás, em  
23 de dezembro de 2011.

  
**MARCO ANTONIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal